

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 197/2009

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 2.205, de 27 de outubro de 1.992, que
especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 14/12/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 19 / 12 / 2009. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4059 / 2009

Lei nº 4059 - 16 - 12 - 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4059 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Revoga a Lei Municipal n. 2.205, de 27 de outubro de 1992, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 2.205, de 27 de outubro de 1992, que dispõe sobre doação de área de terra que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/684/2009 - je

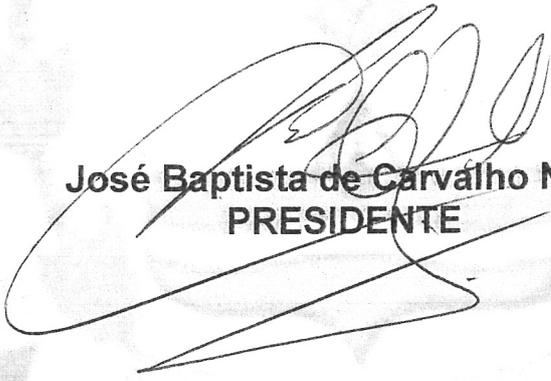
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/12, o Projeto de Lei n. 197/2009, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal n. 2.205, de 27 de outubro de 1992, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4012/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4012/2009

Revoga a Lei Municipal n. 2.205, de 27 de outubro de 1992, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 2.205, de 27 de outubro de 1992, que dispõe sobre doação de área de terra que especifica.

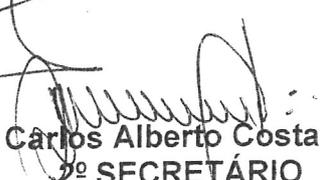
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRÉSIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 197/2009, de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2.205, de 27 de outubro de 1992, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.

[Handwritten signature]
Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 197/2009, de autoria de Poder Executivo.

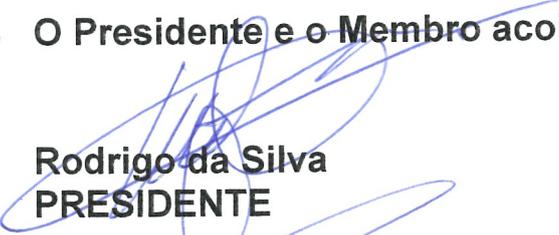
Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2.205, de 27 de outubro de 1992, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *Regularidade*

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

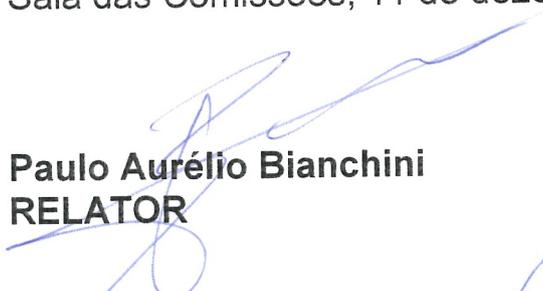
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 197/2009,
de autoria de Poder Executivo.

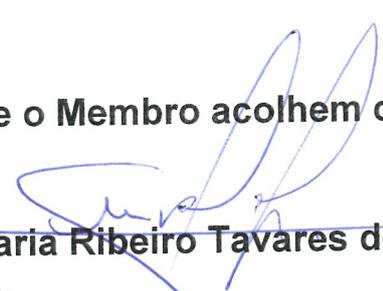
Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2.205, de 27 de outubro de 1992, que
especifica.

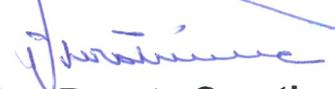
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
legislação e constituição estadual
.....
.....

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 197/2009. Revoga a Lei Municipal nº 2.205, de 27 de outubro de 1992 que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 2.205, de 27 de outubro de 1992 que versa sobre **doação** de uma área de terras de 218,30 metros quadrados, conforme art. 1º, da referida lei. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que:

“**Doação** é o contrato pelo qual uma pessoa, o doador por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, do donatário. (Cód. Civil, arts. 538 e seguintes). É contrato civil, e não administrativo, fundado em liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. A doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, quer seja ela pura ou com encargo” (vide Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, pág. 163, Malheiros Editores)

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de doação de bem público municipal.

DA LEI MUNICIPAL Nº 2.205/92.

3 – A Lei Municipal nº 2.205/92, trata da **DOAÇÃO** de uma área de terras de 218,30 metros quadrados que especifica, sendo certo que seu artigo 1º prevê um “**encargo**” para o donatário, isto é, prevê que a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP deveria dar início a implantação de uma CENTRAL TELEFÔNICA AUTOMÁTICA cujo início das obras deveria ocorrer no prazo de 03 (três) meses a contar da escritura pública.

Por seu turno, o art. 5º da mesma lei prevê que, na hipótese do donatário deixar de cumprir com o encargo que lhe foi proposto, o imóvel doado reverterá ao município.

Pois bem. Ocorre que, segundo esclarece a exposição de motivos do presente PROJETO DE LEI, o então donatário não cumpriu com os encargos que lhe foram propostos, mostrando-se, assim, imperiosa a reversão do imóvel à municipalidade. Desta forma, a revogação da Lei Municipal nº 2.205/92 é medida que se impõe.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, na medida que apenas implementa providência já prevista na própria lei municipal cuja revogação se pretende, de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de dezembro de 2009.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 3 de dezembro de 2009.

OEP/ 1091 /2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

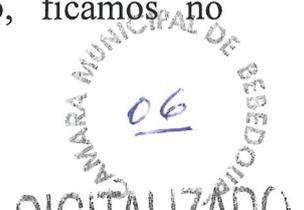
Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos Lei Municipal nº 2.205, de 27 de outubro de 1992, que dispõe sobre a doação de uma área de terra para a empresa Telecomunicações de São Paulo S.A – TELESP.

A revogação de citada Lei Municipal é de toda necessária, pelo fato da mesma não ter sido efetivada, bem como pelo fato de que a referida área, atualmente é ocupada por área institucional.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no

“Deus Seja Louvado”



6MB18891/2009 02/12/09 16:17:3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 197 /2009.

APROVADO EM 14/12/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

_____ VOTOS CONTRÁRIOS

_____ ABSTENÇÕES

_____ AUSÊNCIAS

JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.205,
27 DE OUTUBRO DE 1992, QUE
ESPECIFICA.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus
termos, a Lei Municipal nº 2.205, de 27 de outubro de 1992, que dispõe sobre
doação de área de terra que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 3 de
dezembro de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2205, DE 27 DE OUTUBRO DE 1992.

Dispõe sobre doação de área de terra que especifica.

Edne José Piffer, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, Empresa do Sistema Telebrás, vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede na Capital do Estado na Rua Martiniano de Carvalho, 851, para implantação de um Central Telefônica Automática, uma área de terra com 218,30m², localizada no Distrito de turvínea, com as seguintes medidas e confrontações:

" Um terreno localizado na Rua A do Distrito de Turvínea, medindo 10,00m de frente, confrontando com a referida Rua, pela lateral esquerda mede 21,85m, confrontando com a Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (C.D.H.U.), pela lateral direita mede 21,82m e nos fundos mede 10,00m, ambos confrontando com remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro, encerrando o perímetro com uma área de 218,30m² ".

ARTIGO 2º - A área ora doada está contida em uma outra maior, remanescente da Prefeitura (cadastro nº 500.498.001.00).

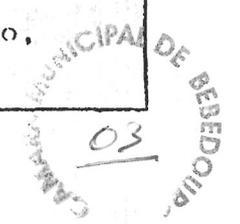
ARTIGO 3º - A donatária terá um prazo de 03(três) meses a contar da data da escritura, para iniciar as obras de construção e mais 12(doze) meses para terminá-la.

ARTIGO 4º - O imóvel poderá ser utilizado somente para a finalidade contida no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 5º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade que ficará isenta do pagamento de qualquer indenização.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de outubro de 1992.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 27 de outubro de 1992.

Manoel Franco da Costa
Chefe de Gabinete



